

Relatório de Execução Anual — 31.12.2008 — Instituto da Água, I. P. — Organismo Intermédio do Eixo II — Redes Estruturante de Abastecimento de Saneamento;

Relatórios de Execução Trimestral relativamente ao Ponto de Situação dos Documentos de Enquadramento Estratégico (DEE) analisados e aprovados pela EAC — Estrutura de Apoio e Coordenação.

203561581

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Deliberação n.º 1391/2010

Distribuição de Pelouros e Delegação de Competências

Considerando o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 223/2007, de 30 de Maio, o Conselho Directivo do IHRU, I. P., em reunião de 16 de Julho de 2010, deliberou:

1 — Proceder à delegação de competências nos membros do Conselho Directivo mediante atribuição de pelouros, com possibilidade de subdelegação e com referência às unidades orgânicas do IHRU, I. P., e às competências das mesmas definidas na Portaria n.º 662-M/2007, de 31 de Maio, nos seguintes termos:

1.1 — Presidente do Conselho Directivo, Dr. António José Mendes Baptista:

- a) Direcção de Habitação e Reabilitação Urbana e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Direcção de Informação, Estudos e Comunicação e respectivas unidades orgânicas de segundo nível, com excepção do Departamento de Informação, Biblioteca e Arquivo;
- c) Delegação do Porto, com excepção do Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras;
- d) Gabinete de Estratégia, Planeamento e Assessoria.

1.2 — Vogal do Conselho Directivo, Dra. Maria Carmina de Figueiredo Ramos Caria:

- a) Direcção de Arrendamento e Gestão do Património e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Departamento de Informação, Biblioteca e Arquivo, unidade orgânica de segundo nível da Direcção de Informação, Estudos e Comunicação;
- c) Departamento de Gestão do Património, Arrendamento e Obras, unidade orgânica de segundo nível da Delegação do Porto;
- d) Direcção Jurídica e respectiva unidade orgânica de segundo nível;
- e) Gabinete de Apoio à Gestão de Solos.

1.3 — Vogal do Conselho Directivo, Dr. Hernâni Machado Duarte:

- a) Direcção de Gestão Financeira e respectivas unidades orgânicas de segundo nível;
- b) Direcção de Administração e Recursos Humanos e respectiva unidade orgânica de segundo nível;
- c) Gabinete de Sistemas de Informação.

2 — A presente delegação abrange, em relação a cada um dos pelouros, as competências para, em geral, coordenar e dirigir os respectivos serviços e praticar os actos de gestão corrente relativos às unidades orgânicas e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos inerentes às competências delegadas, sem prejuízo dos poderes do Presidente do Conselho Directivo na outorga de contratos de financiamento;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização de despesas e à contratação relativas a locação e aquisição de bens móveis e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação da escolha do tipo de procedimento, a autorização da despesa e consequente execução;
- c) Praticar todos os actos de gestão corrente do pessoal afecto às unidades orgânicas, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias e justificação de faltas.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Directivo podem ser parcialmente subdelegadas por estes nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria, com possibilidade de subdelegação.

4 — Em qualquer caso, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respectiva subdelegação só podem ter por objecto actos,

factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Directivo: 150.000 €;
- b) Vogais do Conselho Directivo: 100.000 €.

5 — Os termos e limites da delegação de competências no Presidente do Conselho Directivo não prejudicam as restantes competências e poderes que lhe cabem nos termos da lei.

6 — O Presidente, Dr. António José Mendes Baptista, será substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo Vogal Executivo, Dr. Hernâni Machado Duarte.

7 — É revogada a deliberação n.º 1168/2010, de 12 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 21 de Abril.

8 — A presente deliberação produz efeitos desde 5 de Julho de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

Lisboa, 16 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, António José Mendes Baptista.

203559298

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 12782/2010

A Câmara Municipal da Murtosa pretende ampliar o Centro Escolar Educativo da Saldida, na freguesia do Monte, no concelho da Murtosa, que integra instalações para os níveis educativos do ensino básico e pré-escolar, incluindo as infra-estruturas rodoviárias.

Para tal pretende utilizar cerca de 12 071 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município da Murtosa, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/97, de 2 de Fevereiro.

Considerando que o projecto em causa dá cumprimento ao programa e às previsões contemplados na Carta Educativa da Murtosa, aprovada pela Assembleia Municipal da Murtosa em 26 de Fevereiro de 2007 e homologada pelo Secretário de Estado da Educação em 29 de Maio de 2007;

Considerando que a pretensão visa colmatar as carências de equipamentos de ensino na Murtosa, identificadas na referida carta educativa;

Considerando, ainda, que o local em causa se situa em área adjacente às instalações existentes da Escola EB 2,3 e Escola Secundária Padre António Morais da Fonseca;

Considerando a justificação apresentada pela requerente quanto à inexistência de alternativas fora de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que a Assembleia Municipal da Murtosa reconheceu o interesse público da ampliação do referido centro educativo;

Considerando, também, que o Gabinete de Estatísticas e Planeamento da Educação emitiu parecer favorável à pretensão, tendo explicitado que a proposta cumpre os objectivos previstos para o programa nacional de reordenamento da rede educativa;

Considerando o parecer favorável da entidade regional da Reserva Agrícola do Centro à utilização não agrícola de solos da Reserva Agrícola Nacional para a ampliação do Centro Escolar;

Considerando a conformidade da pretensão com o Plano Director Municipal da Murtosa, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2002, de 10 de Abril;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, a Câmara Municipal da Murtosa deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Localizar o estaleiro fora das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Limitar a circulação de veículos e maquinaria ao mínimo indispensável, utilizando os acessos existentes, os quais devem ser devidamente identificados e delimitados;

Reaproveitar os solos escavados na obra e efectuar a triagem de resíduos e seu encaminhamento para destinos autorizados;

Promover um controlo rigoroso na manutenção de veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos e combustíveis;

Assegurar a desactivação total das áreas afectas à obra com a remoção de instalações, equipamentos, maquinaria de apoio e todo o tipo de materiais residuais da obra;

Assegurar a descompactação dos solos das áreas afectas à obra e a sua recuperação paisagística;

Adaptar, tanto quanto possível, a implantação do projecto à topografia do terreno;

Assegurar uma eficiente drenagem do terreno;

Garantir que os acessos, estacionamento e outros espaços envolventes do edifício sejam em materiais permeáveis ou semipermeáveis:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da ampliação do Centro Escolar Educativo da Saldida, incluindo as infra-estruturas rodoviárias, na freguesia do Monte, no concelho da Murtosa, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203557345

Despacho n.º 12783/2010

A Câmara Municipal de Celorico de Basto pretende construir o Centro Escolar de Celorico de Basto e Piscina Municipal, na vila de Celorico de Basto, que integra instalações para os níveis educativos do 1.º ciclo do ensino básico e pré-escolar e piscina de ar livre de carácter lúdico, equipamentos recreativos e áreas de estacionamento.

Para tal pretende utilizar cerca de 24 920 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do Município de Celorico de Basto, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/96, de 22 de Outubro, dos quais cerca de 9627 m² se destinam a áreas verdes.

Considerando que o projecto em causa visa melhorar as condições materiais e de vivência educativa ao nível da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico na vila de Celorico de Basto, bem como criar um espaço de lazer que sirva toda a população;

Considerando os critérios de localização do Ministério da Educação, que apontam para a inserção das escolas no tecido urbano, em proximidade e articulação funcional com as zonas de residência da população a servir, os jardins e os equipamentos desportivos, culturais e sociais do aglomerado e ligadas à rede de transportes públicos;

Considerando que o local em causa, dada as boas condições de acessibilidade e a sua centralidade relativamente a um conjunto de equipamento e infra-estruturas, Escola EB2/3+S, Biblioteca Municipal, Centro Social que inclui creche, central de camionagem, pavilhão desportivo e zona verde das margens do rio Freixeiro, permite dar resposta àqueles critérios;

Considerando, ainda, que a análise de alternativas apresentada pelo requerente conclui pela vantagem da localização destes equipamentos no local em causa;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte reconheceu a premência de instalação destes equipamentos, bem como ser o local seleccionado o mais apropriado à sua localização;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte à utilização não agrícola de solo da Reserva Agrícola Nacional para a construção do centro escolar e piscina recreativa;

Considerando que a Câmara Municipal deu cumprimento aos condicionamentos impostos nos pareceres emitidos pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em sede de conferência de serviços;

Considerando a conformidade da pretensão com o Plano Director Municipal de Celorico de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/94, de 20 de Setembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2001, de 16 de Maio;

Considerando, por fim, que, na execução do projecto, a Câmara Municipal de Celorico de Basto deve dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Aplicação da técnica de estabilização de margens prevista para o pequeno troço da ribeira dos Bosques a todo o troço do ribeiro integrado na área da piscina ao ar livre;

Salvaguarda da margem da ribeira de Bosques;

Integração paisagística de toda a envolvente da ribeira de Bosques, incluindo a área excedente do centro escolar, o qual deve ser mantido como área verde;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas através do despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, reconhecer o relevante interesse público da construção do Centro Escolar de Celorico de Basto e Piscina Municipal, na vila de Celorico de Basto, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos acima referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, o direito de revogação futura do presente acto.

30 de Julho de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

203557442

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Aviso n.º 15835/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da categoria e carreira geral de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P. (área de Comunicação e Relações Públicas)

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por deliberação de 30 de Julho de 2010, do Conselho Directivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum com vista à ocupação de um (1) posto de trabalho na carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P.

Ao procedimento é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, (LVCR), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

O procedimento concursal é válido para os postos de trabalho em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

1 — Local de trabalho: Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, I. P.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Apresenta-se a concurso 1 posto de trabalho para o exercício de funções com grau de complexidade 3, designadamente: funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços centrais com vista à fundamentação e preparação da decisão.

3 — Requisitos gerais: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Requisitos específicos: No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência